

# RSV

## Gestão Pública

---

### RECIBO

Valor Global ..... R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0135 em anexo, no mês de maio de 2015.

Fortaleza, 26 de junho de 2015.

*Rochelle Silva de Vasconcelos*  
ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS  
CPF 779.926.103-00 - MEI

 <b>Prefeitura de Fortaleza</b> Secretaria Municipal das Finanças		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 135	
Data e Hora da Emissão		26/06/2015 12:22:49	Competência	05/2015	Código de Verificação	489102105	
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE	
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão		ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS					
Nome Fantasia		RSV GESTAO PUBLICA					
CPF/CNPJ	11.477.421/0001-24	Insc Municipal	249.007-2	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		R PRO JACINTO BOTELHO, 51 - GUARARAPES CEP: 60.743-268					
Complemento			Telefone	(85)8899-8519	E-mail	rochellevpires@hotmail.com	
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO					
CPF/CNPJ	392.301.043-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		Av. do Imperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052					
Complemento			Telefone	(61)3215-5617	E-mail	rsvgestaopublica@hotmail.com	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>							
Proposta de projeto de lei determinando a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.							
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>							
8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL							
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
Código da Obra			Código ART				
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
						CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>			
Valor dos Serviços R\$		5.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		
(-) Desconto			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	5-Microempresário Individual		Base de Cálculo		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		ISS a reter		
					( ) Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		5.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		
			2 - Não		0,00		
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.					

# RSV

## Gestão Pública

---

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE MAIO DE 2015.

**OBJETO:** Proposta de projeto de lei determinando a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.

**Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),**

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar relatório acerca de proposta de projeto de lei que estabeleça a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.

O Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantem o atendimento preferencial à pessoa idosa e aos portadores de deficiência. Ocorre que na hora de se materializar esta garantia, muitos estabelecimentos criam espaços de atendimento preferencial e exclusivo para idosos e deficientes físicos, o que muitas vezes tornam a espera mais demorada, desnaturando a intenção das normas. Assim, necessário se viabilizar a preferência em qualquer situação, garantindo-a em qualquer caso.

Ademais, com o desenvolvimento de novas tecnologias que dispensam a presença física do cliente ou usuário, os bancos reduziram drasticamente sua estrutura para atendimento pessoal. Embora tais avanços pudessem ser positivos sob a ótica da produtividade, geraram, em contrapartida, grave desconforto aos usuários que escolhem – ou necessitam - realizar suas operações presencialmente. Clientes idosos e pessoas com deficiência configuram parcela significativa dos usuários que carecem de atendimento personalizado e que, hoje, enfrentam longas esperas nos poucos postos de atendimento presencial das agências bancárias.

Assim sendo, faz-se urgente e necessária regulamentação com o escopo de abreviar os dissabores desses brasileiros, concedendo a eles uma hora de atendimento exclusivo nas agências bancárias.

Noutro giro, para evitar que os bancos, ao cumprirem o disposto, reduzam em uma hora o atendimento geral, também se faz necessária a previsão de que o horário de atendimento preferencial exclusivo não será computado no horário mínimo de expediente, definido conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Dessa maneira, propõe-se projeto de lei com vistas à garantia de abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 29 de Maio de 2015.

  
**ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS**  
CPF 779.926.103-00 – MEI